



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 25/2021

"Altera o art. 4-B a Lei Municipal n.º 1.103/2004 – que institui no Município de Nova Xavantina a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º-B da Lei Municipal nº 1.103/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“.....
~~Art. 4-B~~ A cobrança da CIP de que trata o art. 4-A desta Lei, sobre os lotes e loteamentos ainda sem rede de iluminação pública, será devida no ano subsequente da energização da iluminação pública.

Art. 4-B O fato gerador da CIP é a prestação dos serviços de Iluminação Pública, em caráter universal, pelo Município, de forma direta ou indireta”.

§ 1º A cobrança da CIP de que trata o art. 4-A desta Lei, **recairá sobre os lotes e loteamentos independentemente se beneficiados pela existência de rede de iluminação pública.**.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2021.

João Machado Neto - Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 18/06/2021
As 08 horas e 54 minutos, entregue
Por Adão
Eu Itaci Subscrito